**SENTENÇA** 

Processo n°: 1006531-46.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

**Inadimplemento** 

Requerente: Maria Apparecida Ciarlo de Campos

Requerido: Jhenyfer Takaessu Perez

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

MARIA APPARECIDA CIARLO DE CAMPOS, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de Jhenyfer Takaessu Perez, também qualificada, alegando tenha locado à ré imóvel localizado a Rua Ricardo de Assis Pereira, 966, Jardim Ipanema, São Carlos, pelo aluguel de R\$ 500,00, além da obrigação de pagar o IPTU, encargos com consumo de água, luz e demais acessórios da locação, estando os réus em atraso no pagamento dos aluguéis e encargos vencidos em 20/12/2015; 20/02/2016; 20/03/2016; 20/04/2016; 20/05/2016 e 20/06/2016, totalizando dívida de R\$ 2.400,00 na data da propositura da ação, de modo que reclamam a declaração de resolução do contrato, decretação do despejo e a condenação da ré ao pagamento dos valores em mora, além da sucumbência.

A ré, citada pessoalmente, não contestou o pedido.

É o relatório.

DECIDO.

Não tendo a ré respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel, atento a que a citação tenha se dado há mais de três (03) meses.

Também é procedente o pedido de cobrança, que deverá incluir não apenas o valor do pedido, de R\$ 2.400,00 referente aos aluguéis e encargos em 20/12/2015; 20/02/2016; 20/03/2016; 20/04/2016; 20/05/2016 e 20/06/2016, como ainda os valores vencidos após a propositura da ação, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, como ainda responder pela sucumbência com honorários advocatícios fixados em 20%, conforme contratado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que a ré Jhenyfer Takaessu Perez restitua ao(s) autor(es) MARIA APPARECIDA CIARLO DE CAMPOS, no prazo de quinze (15) dias, o imóvel comercial da da rua XV de novembro, 2.280, Centro, São Carlos, sob pena de despejo coercitivo; CONDENO os réus Jhenyfer Takaessu Perez a pagar ao(s) autor(es) MARIA APPARECIDA CIARLO DE CAMPOS a importância de R\$ 2.400,00 referente aos aluguéis e encargos em 20/12/2015; 20/02/2016; 20/03/2016; 20/04/2016; 20/05/2016 e 20/06/2016, como ainda os valores vencidos a igual título após a propositura da ação, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

Publique-se Intimem-se.

São Carlos, 22 de setembro de 2017.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA